



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

### PORTARIA Nº 558/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 131, inciso I, da Lei nº. 1.284, de 17 dezembro de 2001 e o art. 349, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e

Considerando a Instrução Normativa TCE/TO nº 003, de 31 de agosto de 2022, que regulamenta o SICAP/Contábil Municipal e dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico com assinatura digital, dos Municípios e sua Administração Indireta, bem como das Câmaras Municipais do Estado do Tocantins;

Considerando a Portaria TCE/TO nº 489, de 28 de outubro de 2021, publicada no Boletim Oficial do TCE/TO nº 2883, de 03/11/2021, que tornou obrigatório a utilização da nova tabela de Fontes de Recursos pelos órgãos Municipais e Estaduais do Tocantins, a partir do exercício de 2022, alterando o "Anexo I - Tabela de Fontes de Recursos", da Instrução Normativa nº 002, de 11 de julho de 2007;

Considerando a Portaria STN/MF nº 688, de 6 de julho de 2023, que incluiu no Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, a classificação por fonte ou destinação de recursos nº 605, excluiu a fonte 704 e modificou a descrição das fontes 502, 573 e 635, aplicando os efeitos para o exercício de 2023 e 2024;

Considerando a necessidade de aprimoramento da padronização das classificações por fontes ou destinação de recursos definidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Portaria TCE/TO nº 489/2021 a fonte ou destinações de recursos relacionada abaixo, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2023:

Exercício	Fonte	Nome	Descrição da Fonte	Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO	Detalhamentos - 6 Dígitos

x	605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15.		
---	-----	---	--	--	--

Art. 2º Modificar, na portaria mencionada no art. 1º, a especificação da classificação por fonte ou destinação de recursos a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2023.

Exercício	Fonte	Nome	Descrição da Fonte	Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO	Detalhamentos - 6 Dígitos
x	502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos. Essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para cumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS e em MDE.		
x	573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013		
x	635	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.		

Art.3º Incluir na Portaria TCE/TO nº 489/2021 a classificação por fonte ou destinação de recursos relacionada a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2024.

<b>Exercício</b>	<b>Fonte</b>	<b>Nome</b>	<b>Descrição da Fonte</b>	<b>Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO</b>	<b>Detalhamentos - 6 Dígitos</b>
x	720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, destinadas ao Fundo Especial - FEP, conforme estabelece o art. 50- F da Lei 9.478/97, exceto os recursos obrigatórios para educação e saúde de que trata a Lei 12.858/2013.		
x	721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	Controle dos recursos transferidos pela União, provenientes da cessão onerosa à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, originários dos leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, conforme estabelecido na Lei nº 13.885/2019.		

Art.4º Excluir da Portaria TCE/TO nº 489/2021 a classificação por fonte ou destinação de recursos relacionada a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2024.

<b>Exercício</b>	<b>Fonte</b>	<b>Nome</b>	<b>Descrição da Fonte</b>	<b>Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO</b>	<b>Detalhamentos - 6 Dígitos</b>

x	704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas da saúde ou da educação.		
---	-----	--	---	--	--

Art. 5º Disponibilizar os arquivos atualizados para download em formato Excel (xlsx), referentes aos exercícios de 2023 e 2024 no link: <https://www.tce.to.gov.br/sistemas/materias-eventos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme estabelecido em seus artigos.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 08/08/2023, às 16:21, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0606928** e o código CRC **3609604F**.